DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	2
Comunicados	2
Outros atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 2.781 DE 07 DE AGOSTO DE 2.019

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

RESOLVE

1 – NOMEAR, para o cargo de Diretor do Departamento de Zoonoses, de provimento "Em Comissão", a Sra. THAIS MUNHOZ CELESTINO, RG. nº 30.281.997-6, CPF nº 295 076 718 46 e PASEP nº 12964596141, com vencimentos equivalentes a Faixa 23, Nível I, do anexo IV, da tabela de Vencimentos da Lei Municipal 1.650 de 01/03/2019.

2 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 07 de Agosto de 2.019.-.-.-.-

_____

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR

- Prefeito Municipal -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal aos 07 de Agosto de 2.019.-

_____

MARCO ANTONIO MUNHOZ

Secretario da Administração

Licitações e Contratos

Comunicados

ATA DO PREGÃO Nº 17/2019 PROCESSO 31/2019 "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), pontualmente às 9h, na sede da Prefeitura Municipal de Dourado, sob a presença do Sr. Pregoeiro RONALDO JOSÉ STANGANINI e sua Equipe de Apoio foram reiniciados os trabalhos referentes ao Pregão Presencial nº 17/2019, "PROCESSO Nº 31/2019" "Contratação de empresa para fornecimento de cesta básica".Tendo em vista a reprovação da amostra, com consequente DESCLASSIFICAÇÃO da empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, fica designado o dia 09/08/2019 ás 10:00 no Prédio do Paço Municipal, para abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO" da empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO, segunda colocada no certame licitatório. Publica-se e intima-se dessa decisão. Prefeitura de Dourado/SP, 07 de agosto de 2019. RONALDO JOSÉ STANGANINI-Pregoeiro.

RONALDO JOSÉ STANGANINI

Pregoeiro

Equipe de Apoio:

RITA DE CASSIA G. OLIVEIRA

DALVAN APARECIDO MARTINS

FERNANDO ROBERTO LOZANO

Outros atos

"PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019"
"PROCESSO Nº 031/2019"

"CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS"

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 017/2019, Processo nº 031/2019, apontando o seguinte: situação extraordinária e isolada, proveniente de possível acondicionamento insastifatório; ficha técnica que comprova o atendimento das exigências editalícias.

A amostra apresentada pela empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA foi considerada, pelo Pregoeiro, insatisfatória e, por conseguinte, desclassificada (conforme ata do dia 05 de julho de 2019).

O recurso foi contrarrazoado pela empresa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO
Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017
www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA. Nas contrarrazões, acostadas aos autos, requer a improcedência do petitório recursal e, por conseguinte, a manutenção da decisão que desclassificou a amostra.

Na data de 05 de agosto do ano de 2019, reuniu-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para deliberar sobre o recurso interposto pela empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, julgando-o IMPROCEDENTE, sendo sugerido a ratificação do julgamento constante da ata.

Após a regular tramitação do feito, vieram os autos com vista a este Departamento.

É o relatório.

Compulsando os autos e sopesando a matéria desenhada, entende-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto pela empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., nos termos do relatório do Pregoeiro e Equipe de Apoio, adotando seus próprios e jurídicos fundamentos.

Encaminhe-se ao Pregoeiro para as devidas providências.

Dourado/SP, 06 de agosto de 2019.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2019
PROCESSO N.º 031/2019

Ata de Julgamento de Recurso em fase de apresentação de amostras

Aos 05 (cinco) dias do mês de agosto do ano corrente, às 9h00, reuniu-se na Sede da Prefeitura Municipal, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para deliberar sobre recurso interposto pela empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob n° 08.528.442/001-17, com sede à rua Wilk Ferreira de Souza, nº 251, São José do Rio Preto/SP, contrário ao resultado que a desclassificou no certame licitatório em epígrafe, cujo objeto é o fornecimento, distribuição e controle de cestas básicas para os Servidores da Prefeitura Municipal de Dourado e a População Carente.

A empresa NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA alega, em suas razões, que a situação deveria ser entendida como extraordinária e isolada, proveniente de possível acondicionamento insastifatório; que a ficha técnica comprova o atendimento das exigências editalícias; apresentando novas amostras.

Referido recurso foi levado ao conhecimento dos demais licitantes, pelos meios e formas legais e a empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA protocolou nesta Administração suas contrarrazões, que em síntese, esclarece o descumprimento das exigência contidas no edital.

Conforme anteriormente afirmado, é certo que a administração não pode descumprir as normas e condições impostas aos licitantes por intermédio do instrumento editalício, ao qual, sem sombras de dúvidas, encontra-se estritamente vinculado.

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital. Por sua vez, o Instrumento Convocatório é claro ao elencar as especificações necessárias, as quais não fere qualquer princípio do direito administrativo estando, pois, amparada na legalidade.

Neste sentido o Edital do Pregão Presencial nº 017/2019 definiu que “as amostras serão analisadas pelo pregoeiro e pela equipe de apoio e deverão atender integralmente as especificações contidas no termo de referência, sendo que será desclassificada a proposta da proponente que não atender as especificações de todos os itens”.

Portanto, para serem consideradas aprovadas as amostras deveriam estar compatíveis com os descritivos dos itens constantes no Edital, além de poder ser analisado a qualidade do produto através de avaliação prática. O exame das amostras apresentadas foi elaborado por profissional técnico, cujo resultado foi insatisfatório, em virtude de estarem em desconformidade com o edital, indicando falhas das boas práticas.

Por tudo o que foi exposto, considerando que a Recorrente não logrou êxito em demonstrar a alegada

observância às normas, e por entender que os requisitos e princípios que permeiam os atos da Administração Pública foram devidamente observados, o Pregoeiro julga IMPROCEDENTE o recurso interposto e sugere ao Senhor Prefeito a ratificação do julgamento constante da presente ata.

Nada mais havendo, lavrou-se a Ata que vai assinada à autoridade competente, para julgamento do recurso, e, sendo o caso, homologar o resultado da análise de amostras.

Dourado, 05 de agosto de 2019.

Ronaldo José Stanganini

Pregoeiro